

Requeiro, nos termos regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos da Assembleia Legislativa do Estado um voto de congratulações com o professor José Maria da Silva Junior, por motivo de sua aposentadoria, em face de sua excelente folha de serviços, dando-se notícia desta homenagem do Poder Legislativo ao velho educador e à direção do Instituto de Educação "Castello Branco", de Limeira.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1961.

(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTO N. 387, DE 1961

Sr. Presidente

Considerando que os guardas de presidio da Casa de Detenção continuam a ser obrigados a trabalhar mais de 33 horas por semana (alternadamente 48 horas numa semana e 36 horas em outra);

Considerando que esse regime, mantido, como vem acontecendo, em caráter permanente sem que se pague aos interessados o serviço extraordinário correspondente, constitui verdadeira injustiça;

Considerando que o Dr. Elpício Reali, quando exerceu o alto cargo de Secretário da Segurança Pública, expediu instruções para o cumprimento do horário de 33 horas de serviço por semana (Portaria n. 84, de 24-11-1953).

Requeremos sejam solicitadas informações ao Sr. Chefe do Poder Executivo a respeito da anomalia a que nos referimos e sobre as providências em andamento para sua imediata cessação, como medida de justiça e equidade.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1961.

(a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO N. 388, DE 1961

Sr. Presidente

Considerando que, com a constante elevação do custo de vida, as diárias concedidas aos servidores estaduais, em diligência fora das suas respectivas localidades, são insuficientes para atender às despesas de pousada e alimentação, a que se destinam.

Requeremos sejam solicitadas informações ao Poder Executivo sobre as providências em andamento para a revisão da tabela das diárias concedidas aos servidores públicos, quando em viagem, as quais estão desatualizadas com a alta do custo de vida.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1961.

(a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO N. 389, DE 1961

Requeiro ao Poder Executivo, nos termos regimentais se digne prestar as seguintes informações:

1.º — Por que motivo, não se processa a reorganização do Instituto Astronômico e Geofísico, da Universidade de São Paulo?

2.º — Por que razão o Poder Executivo determinou a sustação do Projeto n. 1.041-54, que tratava do assunto?

3.º — Quais os argumentos apresentados pelo Departamento Estadual de Administração, por não ter procedido à elaboração do anteprojeto de reforma do referido Instituto, que lhe foi solicitado?

4.º — Por que razão esse conceituado Instituto, entrou numa fase de inoperância, que não se coaduna com suas magníficas tradições?

5.º — Quem é o responsável direto por esse estado de coisas?

6.º — Quais são as medidas acertadas para sanar essas lacunas e elevar o Instituto à altura que merece?

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1961.

(a) Cyro Albuquerque

REQUERIMENTO N. 390, DE 1961

Sr. Presidente

Requeremos a suspensão da 82.ª Sessão Ordinária, convocada para hoje, dia 25 às 17 horas, em homenagem póstuma à memória do deputado federal por São Paulo, sr. Francisco Silva Prado, hoje falecido.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1961.

(a) Costabile Romano — Gustavo Martini — Conceição da Costa Neves — Bravo Caldeira — Oswaldo Santos Ferreira — Moisés Antônio Tobias — Roberto Brambilla — Ten. Cel. Geraldo Martins — Mendonça Falcão — Eduardo Barnabé — Rocha Mendes Filho — Henrique Peres — Lauro Abranches Moreira — Juvenal Rodrigues de Moraes — Anibal Hamam — Cid Franco — Santilli Sobrinho — Sólton Borges dos Reis — Mário Telles — Cyro Albuquerque — Onofre Gusen — Chaves de Amarante — Leonardo Ceravolo — Jamil Dualibi — José Costa — Lavinio Lucchesi — Paulo de Castro Prado — Carlos Renné Egg — Avallone Júnior — Junes Ferreira — Germinal Feijó — Fernando Mauro — Scalimandré Sobrinho — Archimedes Lammoglia — Carlos Kherlakian.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. o obsequio das providências no sentido de ser o Projeto de lei n. 717-60, de minha autoria, restaurado, pois o original se encontra extraviado.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1961.

(a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, seja designado Relator Especial, para o Projeto de Lei n. 146-61 que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1961.

(a) Conceição da Costa Neves

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 179, de 1960, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1961.

(a) Mário Telles

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência autorização para conceder-me seis dias de licença.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1961

(a) Domingos Camerlingo Caló

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Solicito me sejam concedidos 6 (seis) dias de licença, a partir de hoje.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1961.

(a) Archimedes Lammoglia

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 386, DE 1961

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma unidade bi-valente no bairro XV de Novembro

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação prevista no art. 1.º consignará dotações para fazer face às despesas necessárias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1961.

(a) José Felício Castellano

Justificativa

O populoso bairro XV de Novembro, da Capital, experimenta grande onda de progressos e suas perspectivas são as mais lisonjeiras. Infelizmente se apresenta, no momento, desassistido de qualquer amparo dos poderes públicos e em más condições para abrigar as famílias lá residentes.

Através da Sociedade Amigos do Bairro XV de Novembro e adjacências os seus moradores estão lutando para tornar aquela local mais habitável e em condições mais dignas.

A criação da unidade bi-valente será de grande importância, daí a apresentação deste projeto.

PROJETO DE LEI N. 387, DE 1961

Denomina "Capitão Américo José Ferreira" a Casa da Lavoura de Brodowski.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Casa da Lavoura Capitão Américo José Ferreira a atual Casa da Lavoura de Brodowski.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de lei é uma das mais justas homenagens que o Poder Legislativo pode prestar a um cidadão que empenhou todo o seu prestígio

social e político visando a criação do município de Brodowski, doando, inclusive, para esse fim, várias áreas de terra à construção das 3 paróquias e para a formação do patrimônio daquele município.

Em 1914 foi eleito vice-presidente da primeira Câmara Municipal, vendo o seu nome sufragado por unanimidade.

O Capitão Américo José Ferreira nasceu em Brodowski e era filho de Aureliano Ferreira e de d. Maria Luíza Ferreira, cujos descendentes ainda vivem colaborando com dedicação e devotamento, pelo progresso de Brodowski.

Tendo sido o Capitão Américo José Ferreira um cidadão cujo trabalho realizado em vida pode ser apontado como exemplo digno de ser imitado pelas gerações futuras, acredito seja este Projeto de lei acolhido pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1961.

(a) Costabile Romano

PROJETO DE LEI N. 388, DE 1961

Dispõe sobre provimento de cargos de diretor, lotados em Grupo Escolar de Sanatórios de tratamento e cura do mal de Hansen.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O provimento de cargos de Diretor, referência "45", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, lotados em Grupo Escolar de Sanatórios de tratamento e cura do mal de Hansen, far-se-á por nomeação, em caráter efetivo, de professor primário efetivo, com mais de três (3) anos de real exercício do magistério público, no respectivo estabelecimento de ensino, dando-se preferência, pela ordem, àquele que já tenha desempenhado funções de direção do mesmo ou de outro grupo escolar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Trata-se de uma providência justíssima que compete a este excelso Parlamento, a fim de estabelecer acertada norma de provimento, em caráter efetivo, dos cargos de direção de Grupo Escolar, lotados em Sanatórios de terapêutica do mal de Hansen, e de possibilitar a imprescindível e exata solução de um caso verdadeiramente excepcional.

Esses cargos, já estão, de fato, fora de concurso, porquanto aos mesmos somente se candidatam os que vivem e servem nos próprios Sanatórios em apreço. E, de direito, já é viável o seu preenchimento por livre remoção ou nomeação do Governo, mas em caráter interino, que não atende aos legítimos direitos e interesses em causa (art. 250 e seus §§ 1.º e 2.º da Consolidação das Leis do Ensino — Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947).

Desde 9 de agosto de 1959, a direção do Grupo Escolar "Dr. Jair Miranda", do Sanatório "Padre Bento", no município de Guarulhos, encontra-se muito bem confiada ao professor primário Sr. Antônio Levy, egresso do Sanatório.

Ora, a situação dessa diretoria precisa, com urgência, ser perfeitamente regularizada, através do imediato e definitivo preenchimento do correspondente cargo vago de Diretor.

E aquele mestre que honrosamente vem dirigindo, a título provisório, o mencionado estabelecimento de ensino, merece ser provido efetivamente em tal cargo, graças à sua eficiência, zelo e assiduidade.

Além disso, a sua qualidade de egresso do Sanatório ainda mais o enobrece como cidadão prestante e o recomendam à permanência no posto de Diretor do respectivo Grupo Escolar, ao qual se adapta melhor do que ninguém.

Aliás, não consta existir outro qualquer professor que pretenda concorrer a esse cargo.

Tanto assim que, referindo-se ao Sr. Antônio Levy, professor primário efetivo do Grupo Escolar "Dr. Jair Miranda", localizado no Sanatório "Padre Bento", em Guarulhos, a própria Secretaria da Educação informa:

"Alegando ter sido efetivado de acordo com o artigo 8.º, parágrafo único do Decreto-lei n. 14.495, de 26-11-45, no cargo para o qual havia sido nomeado interinamente, e dizendo ser elemento zeloso, assíduo e eficiente, designado para exercer a diretoria vaga do estabelecimento a partir de 9-8-59, solicita efetivação nesse cargo por merecimento ou antiguidade."

Embora reconhecendo as qualidades todas apontadas do servidor, acrescidas da circunstância de tratar-se de egresso do Sanatório, o que agiganta a sua condição de homem que quer ser e é útil à sociedade, não encontramos, embora lamentando, amparo legal à sua pretensão, o que só será viável mediante dispositivo de lei, contemplando a situação excepcional" (Processo n. 82.306-60 — Informação n. 2.045, de 11-11-1960, da Divisão Administrativa do Ensino Elementar endossada pela Diretoria Geral e pelo Gabinete do Secretário — os grifos são nossos).

Não se alegue que a presente proposição envolve quebra de um dos imperativos constitucionais, qual seja o princípio da isonomia ou da igualdade de todos perante a lei, pois este, na sua mais correta interpretação, exige tratamentos diferentes para situações realmente diferentes.

No setor do ensino, temos vários precedentes de adoção de medidas especiais, por via legislativa, para a necessária e justa solução de certos casos concretos, de caráter excepcionalíssimo, como o presente.

Dentre tais precedentes podemos lembrar os que seguem discriminados:

1 — Lei n. 2.183, de 23-7-1953,

resultante da Mensagem n. 337-52, do Poder Executivo, que constituiu o Projeto de lei n. 1.520-52, desta Casa: autoriza contratar determinado professor cego para exercer, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, funções correspondentes a cargos de magistério do Quadro da Universidade de São Paulo;

2 — Lei n. 2.266, de 6-12-1955,

resultante da Mensagem n. 412-54, do Poder Executivo, que constituiu o Projeto de lei n. 1.001-54, desta Casa: autoriza a nomeação de uma professora com deficiência do órgão visual, para cargo de Professor Primário, do Quadro do Ensino;

3 — Lei n. 6.030, de 31-12-1960,

resultante da Mensagem n. 36-60, do Poder Executivo, que constituiu o Projeto de lei n. 37-60, desta Casa: dispõe sobre a criação de um cargo de Diretor de Escola Pré-Primária, tornando de livre provimento do Governador a primeira nomeação, de modo a permitir o aproveitamento nele da funcionária que já vinha respondendo pela direção do estabelecimento.

Enfim, o que ora propomos se impõe como uma medida de inteira conveniência para o ensino e de irrecusável justiça para um servidor público que dignifica o seu mister, o lente Antônio Levy.

Constitui sobretudo uma medida humana, no mais alto sentido do dever de solidariedade para com nossos irmãos, que souberam vencer o infortúnio de grave moléstia sem desesperos ou capitulações, sempre demonstrando sua condição de pessoas válidas, sempre servindo ao próximo, sempre dispensando ao trabalho toda a sua competência, dedicação e constância.

Alicerçada nos motivos expostos, que consideramos relevantes, esta proposição obterá, certamente, irrestrita e unânime acolhida.

Sala das Sessões, em 24-5-1961.

(a) Conceição da Costa Neves

PROJETO DE LEI N. 389, DE 1961

Dispõe sobre anexação de serventias da Justiça

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica anexado ao cartório do distribuidor contador e partidor da comarca de Piratininga (1.ª Classe) o cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e anexos do distrito da sede da mesma comarca, atualmente vago.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1961.

(a) Alberto da Silva Azevedo — Gustavo Martini — André Nunes Júnior — Juvenal Rodrigues de Moraes — Costabile Romano — Mendonça Falcão — Joaquim Alvares Leite — Carlos René Egg — Luciano Nogueira Filho — Roberto Cardoso Alves — (apoia.) — Carlos Kherlakian — José Felício Castellano — Paulo de Castro Prado — Wilson Lapa — Israel Dias Gonzaga — Geraldo Pereira de Barros — Arminio Vasconcellos Leite — Henrique Peres.

Justificativa

A Comarca de Piratininga em virtude de desmembramento perderá os municípios de Duartina e Lucianópolis, ficando conseqüentemente seu movimento reduzido em mais de 50% do até então existente. Com isso houve uma grande redução nas vendas das serventias referidas, não mais comportando estas nem mesmo um servidor. Assim sendo, faz-se mister a anexação, devendo ser considerado também que várias comarcas até de classes superiores a Piratininga como Oswaldo Cruz, Brotas, Queluz, etc., possuem os Cartórios do Distribuidor e Registro Civil.